CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.574/0001-43, sediado(a) na AL CAMPINAS nº 977, andar 10, Sala 103, 104 e 105, e-mail contabil@penso.com.br, telefone (11) 3515-1800, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por THIAGO MADEIRA DE LIMA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 155073/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de suporte e atualização do Correio Eletrônico Zimbra**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de suporte e atualização para 5.000 (cinco mil) licenças perpétuas do software Zimbra Collaboration Suite Standard Edition com sincronização com smartphones. **CATSER: 27014**	Mês	12	R$ 19.416,66	R$ 232.999,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados *do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP*, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 19.416,66 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o valor total de R$ 232.999,92 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no Banco: Santander, Agência n° 4770, Conta Corrente n° 13003304-2.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***31/01/2024*.**

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, no valor de R$ 11.649,99 (onze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.60, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de trabalho: 12101. 03. 122. 1494. 8760 – Governança e Gestão;

II. Natureza da despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 04 de abril de 2024.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.04.04 09:55:05 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

THIAGO MADEIRA DE LIMA:26910628802
Assinado de forma digital por THIAGO MADEIRA DE LIMA:26910628802
Dados: 2024.03.27 15:06:46 -03'00'

KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Dados: 2024.04.04 09:52:03 -03'00'

2. TARSO DE MELO FIDELIS:93739290200
Assinado de forma digital por TARSO DE MELO FIDELIS:93739290200
Dados: 2024.03.27 10:25:43 -03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar serviços de suporte e atualização do Correio Eletrônico do MPPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

Item	Especificações Técnicas Mínimas	CATSER	Apresentação	Qtd	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Serviço de suporte e atualização para 5.000 (cinco mil) licenças perpétuas do software *Zimbra Collaboration Suite Standard Edition com sincronização com smartphones.*	27014	Meses	12	R$ 51.375,00	R$ 616.500,00
						R$ 616.500,00

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item.

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de **R$ 616.500,00 (Seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais);**

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no comprasgovernamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Esta contratação tem por objetivo a aquisição do serviço de atualização e suporte ao Correio Eletrônico do MPPA de forma a reduzir os riscos relacionados à imagem institucional, perda de informações e descumprimento de normas e regulamentos. Visa atender as áreas meios e fins com melhor qualidade, em menor espaço de tempo, diminuindo o período de inatividade dos usuários, causados por incidentes de segurança, aumentando assim a produtividade; prover melhores serviços aos usuários finais, oferecendo maior qualidade, ampliando a eficiência e a segurança das atividades executadas.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Compras e Contratações (PCA) 2024 e em conformidade com a Lei n°. 14.133/21.

3.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Planejamento Estratégico Institucional (PEI) de 2021-2029 do MPPA e em consonância com objetivos estratégicos da Instituição.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Número	**Objetivos Estratégicos 4:**
26	Criação de banco de dados sistematizados que forneçam relatórios gerenciais sobre a atividade ministerial por área de atuação;
Número	**Objetivos Estratégicos 6:**

66	Atualização/modernização da estrutura organizacional;
72	Alinhamento do planejamento orçamentário aos objetivos institucionais, de forma a mensurar a execução dos Objetivos Estratégicos;
Número	**Objetivos Estratégicos 7:**
74	Atualizar a Política de Segurança Institucional de forma a permitir o alcance, de modo efetivo e com eficiência, da segurança do pessoal (membros, servidores e estagiários), dos dados, das informações, dos materiais, dos processos, dos documentos, das áreas e instalações de todas as Unidades do MPPA;
75	Desenvolver planejamento e controle da segurança da informação no âmbito de TI, identificando riscos aos equipamentos, à rede de computadores, aos sistemas de informação e áreas físicas onde o Data center está alocado;
76	Instituir a política de gestão e mitigação de riscos no âmbito de TI com o desenvolvimento de plano de contingência e recuperação de desastres, instituição de controles de incidentes de segurança e constante capacitação da equipe de TI;
79	Implementar a cultura da avaliação de risco e elaboração de medidas de contingência no âmbito da segurança institucional;
Número	**Objetivos Estratégicos 9:**
93	Construção do MP 100% digital;
94	Promoção da segurança e da disponibilidade em ferramentas da instituição mantendo atualizado o nível de proteção de data centers;
96	Automação de atividades repetitivas e rotineiras através de fixação de fluxos e utilização de aplicações, capacitando a infraestrutura de redes e comunicação para suportar esses avanços;
97	Implementação de políticas reconhecidas de dimensionamento e estrutura mínima de TI (infraestrutura segura para processar e armazenar os dados institucionais);
100	Provimento dos serviços de TI com qualidade para os usuários, assegurando que a estrutura tecnológica suporte os processos de trabalho da Instituição;
101	Promoção do aperfeiçoamento das atividades de governança e gestão de TI com o objetivo de fornecer serviços de TI com maior eficiência e eficácia, observando normas vigentes e as boas práticas de mercado;
102	Garantia da disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Há a necessidade de a instituição realizar um processo licitatório de forma que seja possível contratar o serviço de atualização e suporte ao Correio Eletrônico do MPPA.

4.2. Suporte e atualização do software *Zimbra Collaboration Suite* para 5.000 caixas postais *Standard Edition* com sincronização com *smartphones*.

4.2.1. A contratação deve permitir que o mesmo suporte realizado no ambiente de produção seja feito no ambiente de teste e site de redundância/contingência.

4.2.2. A contratação deve realizar suporte nas caixas postais *Zimbra Collaboration Suite Standard Edition* com suporte à sincronização em dispositivos mobiles e sua capacidade de armazenamento sendo ilimitada e dimensionada de acordo com a necessidade.

4.2.3. A contratação deve suportar as 5.000 (cinco mil) caixas *Zimbra Collaboration Suite Standard Edition* com sincronização com *smartphones* tendo em vista que essa quantidade é justificada diante da quantidade de licenças perpétuas adquiridas para o MPPA.

4.2.4. A contratação deve proporcionar manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva), sem custo adicional para a CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual;

4.2.5. A solução deve proporcionar a abertura ilimitada de chamados de suporte técnico via WEB, durante o período de vigência contratual;

4.2.6. Os serviços de atualização e suporte técnico serão prestados pela CONTRATADA através de telefone, VPN ou WEB (internet). Por atualização do produto, entenda-se os serviços inerentes ao produto, que contempla o acesso imediato às informações, *patches, services packs,* utilitários para resolução de problemas ou falhas e atualizações de versões *(update e upgrades).*

4.2.7. A CONTRATADA deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou 366 (trezentos e sessenta e seis) dias no ano, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800 ou similar) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares adquiridos;

4.2.8. O tempo para início de atendimento a um chamado deverá ser de até 1 (uma) hora para incidentes envolvendo interrupção ou lentidão demasiada no serviço de correio eletrônico e de até 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos;

4.2.9. O tempo para finalização de um chamado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para as situações envolvendo interrupção de serviço de correio eletrônico e de até 48 (quarenta e oito) horas para os demais incidentes;

4.2.10. Em todo atendimento técnico deverá ser fornecido o número do chamado na sua abertura, bem como, o responsável pela abertura e os motivos ou problemas referentes ao chamado pela CONTRATADA;

4.2.11. Ao final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato, do MPPA, um relatório do atendimento mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados. Caso os prazos previstos nos itens 4.2.8 e 4.2.9 não sejam cumpridos, deve constar também no relatório a justificativa, a qual será analisada pelo fiscal do contrato.

4.2.12. Na atualização dos softwares, a CONTRATADA deverá fornecer *upgrades* para novas versões, bem como *releases* e *patches* de manutenção desenvolvidos das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para a contratação;

4.2.13. Todos os manuais e softwares deverão ser entregues ou disponibilizados via internet (sem impressão ou envio de mídia ótica) com fornecimento de usuário e senha de acesso ao site do fabricante, caso necessário, para download da imagem de instalação original;

4.2.14. A CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico completo da solução, incluindo mão de obra especializada, suporte do fabricante, execução de reinstalações de ambiente, execução de atualizações de versão, uso de recursos dos produtos, solução de problemas e aplicação de correções. O prazo e a aplicação das atualizações deverão ser sempre acordados com a equipe técnica do MPPA e o descumprimento dos prazos acordados podem acarretar sanções contra a CONTRATADA;

4.2.15. É necessária a autorização formal do MPPA para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares, equipamentos ou componentes;

4.2.16. Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação à prestação de suporte:

4.2.16.1.1. Resolução de dúvidas sobre o produto;

4.2.16.1.2. Discussão de melhorias na configuração;

4.2.16.1.3. Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução;

4.2.16.1.4. Atuação em problemas decorrentes de integração entre o Zimbra e outras soluções de mercado, ou seja, a CONTRATADA deve suportar tudo relativo ao Zimbra, exceto se o problema for nas outras soluções e sair do escopo do produto;

4.2.16.1.5. Para os fins de suporte técnico e gerenciamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo, presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (website) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configurações atualizadas, lista com questões recorrentes ou FAQ's, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações;

4.2.17. Em casos de incidentes ou paralisações, envidar todos seus esforços para o restabelecimento do ambiente e em seguida proceder com análise de causa raiz para mitigar problemas futuros.

4.2.18. Gerenciamento do Serviço.

4.2.18.1.1. O prazo de suporte técnico da solução ofertada deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados **a partir do início da vigência do contrato**.

4.2.18.1.2. A CONTRATADA deve garantir para a CONTRATANTE o fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana x 365 dias no ano) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda a documentação técnica pertinente (guias de instalação/configurações atualizadas, FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca).

4.2.18.1.3. As respostas do suporte técnico contratado deverão ser efetuadas na língua portuguesa (português do Brasil), tanto por e-mail, quanto por contato telefônico.

4.2.18.1.4. O suporte técnico deverá ser prestado em caso de falhas, necessidade de configuração de funcionalidades, dúvidas e/ou esclarecimentos de qualquer um dos produtos, módulos e programas referentes aos softwares que compõem a solução.

4.2.18.1.5. A abertura de chamados pelo CONTRATANTE será efetuada por correio eletrônico, por sistema de controle de chamados, com e-mail de resposta do chamado aberto apresentando o número do ticket aberto, para acompanhamento.

4.2.18.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer os níveis de atendimento conforme abaixo indicado:

4.2.18.1.6.1. Os chamados de severidade Crítica (quando há indisponibilidade de uso da solução) deverão ser atendidos em até 1 (uma) hora após a abertura e deverão ser solucionados em até 12 (doze) horas, contados a partir da abertura do chamado.

4.2.18.1.6.2. Os chamados de severidade ALTA (Quando há indisponibilidade de uso da solução) deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas após a abertura e deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.

4.2.18.1.6.3. Os chamados de severidade MÉDIA (Quando há falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades que não cause indisponibilidade, mas apresente problemas de funcionamento e/ou performance da solução) deverão ser atendidos em até 12 (doze) horas após a abertura e deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado.

4.2.18.1.6.4. Os chamados de severidade BAIXA (Nível de severidade aplicado para instalação, configuração, atualização de versões e implementações de novas funcionalidades) deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura e deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado.

4.2.18.1.6.5. Os chamados de severidade INFORMATIVO (Nível informacional ou dúvidas) deverão ser atendidos em até 16 (dezesseis) horas após a abertura e deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura.

4.2.19. A CONTRATADA deverá possuir técnicos especializados na solução, com no mínimo1 (um) técnico certificado pelo fabricante e com certificação dentro da validade. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Ordem	Descrição do Evento	Nível de Criticidade	Tempo até primeiro atendimento	Tempo até finalização atendimento
1	Configurações Gerais do ambiente administrativo do Zimbra	Alta	6 h	24 h
2	Alteração de configuração do servidor ZIMBRA	Baixa	24 h	48 h
3	Atualização de versão do servidor ZIMBRA	Baixa	24 h	48 h
4	Atualizações do Sistema Operacional	Baixa	24 h	48 h
5	Erro de sistema operacional do servidor	Alta	6 h	24 h
6	Reinstalação do software Zimbra e/ou do sistema operacional	Alta	6 h	24 h
7	Sistema de Produção Zimbra Parado	Crítica (Emergencial)	1 h	12 h
8	Falha que não cause indisponibilidade	Baixo	12 h	48 h
9	Dúvidas ou orientações	Informativo	16 h	48 h

4.2.20. A contratada deverá utilizar acesso remoto mediante acompanhamento das ações de suporte por técnico do MPPA, permitindo à contratante a visualização do terminal remoto utilizado pela CONTRATADA.

4.2.21. Deverá ser possível atualizar os produtos automaticamente e sem custos adicionais, deverá ser possível o acesso ao conteúdo mais recente dos produtos, funcionalidades adicionais e correções de produtos disponibilizadas pelo fabricante.

4.2.22. Deve ser possível submeter pedidos para atualização de produtos.

4.2.23. Para que as atualizações de versões estejam disponíveis durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá estar credenciada e autorizada pelo fabricante.

4.2.24. A Contratante reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar tais comprovações que se fizerem necessárias.

4.2.25. A contratada deverá, sem ônus adicional para o Contratante, fornecer as atualizações (“*patches*”) de segurança e de versão para os softwares, incluindo plugins, que compõem a solução.

4.2.26. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2.27. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.2.28. Todas as customizações presentes na solução atual, em operação, na CONTRATANTE devem ser mantidas e atualizadas pela CONTRATADA.

4.2.29. A instalação e configuração em alta disponibilidade deve estar inclusos no custo do serviço;

4.2.30. A alta disponibilidade é caracterizada pela instalação de 2 (dois) ou mais nós de processamento, configurados em cluster, para cada serviço disponibilizado pela solução, ou seja, cada funcionalidade (envio, recebimento ou edição de e-mails, etc) deve ter mecanismos que mantenha o funcionamento em alta disponibilidade.

4.2.31. As manutenções deverão ser realizadas de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão.

4.2.31.1.1. Havendo necessidade de interrupções no ambiente de produção, a contratada deverá realizar as intervenções fora do horário comercial, podendo ser a noite ou durante o fim de semana, a critério da CONTRATANTE.

4.2.32. A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto.

4.2.33. A CONTRATADA deverá realizar Testes de falhas, redundância, backup e restauração.

4.2.34. Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante da CONTRATANTE participará e fará composição na equipe designada para as atividades.

4.2.35. Além das funcionalidades básicas e comuns do software de e-mail Zimbra, a CONTRATADA deverá também implantar todas as funcionalidades disponíveis na ferramenta, mesmo que na forma de plugins e extras, incluindo chat corporativo, drive de arquivos e ferramenta office colaborativa integrada, a critério da CONTRATANTE.

4.2.36. Dentre os diversos benefícios diretos e indiretos que esta aquisição irá proporcionar ao MPPA, destacam-se:

4.2.36.1.1. Aumentar a camada de proteção e disponibilidade da informação;

4.2.36.1.2. Manter e otimizar meios para recuperação de dados em caso de falhas;

4.2.36.1.3. Fortalecer a estratégia de segurança e disponibilidade das informações;

4.2.36.1.4. Garantir que a infraestrutura da rede do MPPA possua todos os requisitos necessários para atender as demandas das áreas meios e áreas fins e tenha a possibilidade de ampliação de forma segura da capacidade tecnológica em demandas futuras;

4.2.36.1.5. Mitigar o risco de paralização total dos serviços de TI;

4.2.36.1.6. Dispor de uma equipe dedicada ao suporte do Zimbra;

4.2.36.1.7. Gerenciar e reter e-mail, arquivos, mídia social, arquivos do Zimbra;

4.2.36.1.8. Redução de gastos de capital com aquisição de novas licenças de software, pois apenas estamos adquirindo o suporte e atualização, pois a licença perpétua já possuímos;

4.2.36.1.9. Regularização do ambiente computacional, em estrita obediência à legislação de propriedade intelectual sobre programas de computador vigente;

4.2.36.1.10. Acesso a constantes atualizações dos produtos de software licenciados, garantindo a modernização e a ampliação e melhores nível de segurança, integridade e consistência de dados e informações manipulados e armazenados no ambiente do MPPA;

4.2.36.1.11. Suporte à garantia de estabilidade e alta disponibilidade dos serviços e sistemas mantidos pelo MPPA;

4.2.36.1.12. Aproveitamento do conhecimento técnico com os sistemas já integrado com o MPPA, como também os serviços de Active Directory e sistemas operacionais dos servidores baseados nos softwares a serem adquiridos; e

4.2.36.1.13. Evolução das soluções desenvolvidas, através da adição de compatibilidade com novas tecnologias de integração, segurança, desempenho, colaboração e inovação.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço

5.1.1. O objeto da contratação enquadra-se nos pressupostos legais, constituindo-se em serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste termo de referência que comporá o edital, por especificações usuais no mercado. Portanto, a licitação através de pregão eletrônico é o meio mais adequado de realizar a referida aquisição.

5.1.2. Trata-se de serviço contínuo e essencial para a segurança e integridade dos dados e comunicações do MPPA. Uma vez que garantir a disponibilidade e a confiabilidade das informações é fundamental para o funcionamento adequado dos negócios e a proteção contra perdas catastróficas, e prescindir dele significa colocar o MPPA em extrema dificuldade técnica, haja vista que paralisaria atividades importantes relacionadas ao *Parquet* e demais áreas, além das razões abaixo dispostas:

5.1.2.1.1. O serviço de e-mail é a ferramenta oficial e fundamental para a comunicação interna e externa no MPPA. Um serviço de e-mail corporativo eficiente facilita a troca de informações entre funcionários, departamentos e parceiros de negócios.

5.1.2.1.2. O Zimbra oferece recursos de colaboração, como compartilhamento de calendários, pastas e tarefas. Isso melhora a eficiência e a coordenação entre os membros, servidores do órgão

5.1.2.1.3. Os serviços de e-mail corporativo incluem recursos avançados de segurança, como criptografia, autenticação e proteção contra ameaças cibernéticas. Isso é crucial para proteger informações sensíveis e dados da organização confidenciais.

5.1.2.1.4. Os serviços de e-mail corporativo oferecem opções de armazenamento de e-mails e anexos, facilitando o gerenciamento e a recuperação de informações importantes.

5.1.2.1.5. Manter o software de e-mail atualizado é vital para garantir a segurança e a funcionalidade contínua. Atualizações frequentes ajudam a corrigir vulnerabilidades de segurança, melhorar o desempenho e adicionar novos recursos.

5.1.2.1.6. O MPPA precisa cumprir regulamentações específicas relacionadas à privacidade e segurança de dados. Um serviço de e-mail corporativo atualizado e seguro ajuda a garantir a conformidade com essas regulamentações.

5.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo obra, serviço ou fornecimento de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos

5.2.1. Contratação do serviço de atualização e suporte ao Correio Eletrônico do MPPA, consentindo em contratação de uma empresa para fornecimento de suporte técnico, atualização e serviço de configuração à infraestrutura do Correio Corporativo do MPPA, atualmente configurado utilizando-se a plataforma Zimbra. A infraestrutura a ser suportada consta de 5.000 (cinco mil) caixas de e-mail do tipo *Zimbra Collaboration Suite Standard Edition* com sincronização com smartphones.

5.3. A especificação dos serviços

5.3.1. **CONDIÇÕES GERAIS**

5.3.1.1.1. Qualquer menção a “deverá implementar” ou “deverá suportar” necessariamente implica na obrigação do cumprimento da exigência correspondente, devendo o recurso estar imediatamente à disposição, exceto quando explicitamente especificado em contrário.

5.3.1.1.2. É expressamente proibida qualquer tipo ou espécie de limitação temporal ou funcional ou operacional ou de recursos ou de desempenho dos produtos que forem instalados e/ou atualizados pela CONTRATANTE, devendo todos os recursos, além de eventuais recursos de qualquer subcomponente, sejam dos seus softwares agregados de todos os produtos entregues, estarem habilitados e prontos para uso.

5.3.1.1.3. O serviço deve possuir garantia do fabricante, suporte técnico especializado da contratada e/ou fabricante, com possibilidade de ser *on-Site*.

5.3.1.1.4. Todos os serviços terão atualização e suporte por um período de 12 (doze) meses, contados **a partir do início da vigência do contrato**.

5.3.1.1.5. O FABRICANTE deve prestar serviço de garantia e a CONTRATADA e/ou FABRICANTE devem prestar o serviço de suporte na modalidade 24x7, vinte quatro horas por dia e sete dias por semana e 365 dias no ano, disponibilizando central de atendimento (Idioma Português) para abertura de chamados, consultas, envio de arquivos para análise. Os chamados serão abertos pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.3.1.1.6. É de responsabilidade da CONTRATADA e/ou do FABRICANTE realizar a aplicação de *upgrades* e de *updates* nos componentes de software da suíte *Zimbra Collaboration Standard Edition* acompanhar as janelas de manutenção programadas em qualquer horário, além de *troubleshooting*.

5.3.1.1.7. A CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA para contar com o apoio para realização de planejamento e configurações de novos serviços que envolvam a Solução.

5.3.1.1.8. Solução é um sistema de e-mail e colaboração completo e, de preferência, baseado em tecnologias de código aberto (*open source*). Além de e-mail, o sistema oferece aplicações de gerenciamento de contatos, compromissos (agenda), arquivos e tarefas, as quais podem ser compartilhadas dentro da organização.

5.3.1.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao conteúdo público do site do FABRICANTE; ao contrato de suporte associado aos produtos; às atualizações de releases e versões; e à base pública de conhecimento, incluindo sintomas conhecidos, soluções propostas, especificações e literatura técnica;

5.3.2. **ITEM 01: Subscrição de serviço de suporte técnico e manutenção evolutiva para o software *Zimbra Collaboration Suite Standard Edition com sincronização com smartphones por 12 (doze) meses*.**

5.3.2.1.1. Deve ser garantida a atualização do software de e-mail para as versões mais atuais do *Zimbra Collaboration Suite – Standard Edition*.

5.3.2.1.2. As atualizações deverão ser feitas de maneira manual, utilizando-se de repositórios de acesso públicos fornecidos pelo representante oficial da solução.

5.3.2.1.3. Fornecimento dos “***patches***” de correção do software, necessários para conserto de eventuais problemas que venham a ser detectados.

5.3.2.1.4. Fornecimento das **atualizações** e **novas versões** dos programas (software) adquiridos que vierem a ser lançadas, durante o período da licença sem custo adicional**.**

5.3.2.1.5. As aplicações das atualizações de versões serão de responsabilidade da CONTRATADA e sempre que disponíveis, deverão ser comunicadas por e-mail e disponibilizadas eletronicamente para o Ministério Público do Estado do Pará acompanhadas de um relatório informando as diferenças entre as versões e os impactos prováveis no ambiente de produção, bem como, os procedimentos operacionais para a efetiva implementação.

5.3.2.1.6. O suporte Standard para o software de *Colaboração Zimbra Network Edition Standard* deve ser de 12 (doze) meses, contados **a partir do início da vigência do contrato**.

5.3.2.1.7. O suporte técnico deve ter direito a *update* e *upgrade* para correção de eventuais problemas (*bugs*) e atualização para novas versões, no idioma Português Brasileiro, lançadas dentro do período de vigência do Contrato, sem custo adicional.

5.3.2.1.8. O suporte técnico deve ser prestado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, sem limitação quanto ao número de abertura de incidentes (chamados), devendo a empresa CONTRATADA informar os respectivos endereços eletrônicos e números dos canais de contato.

5.3.2.1.9. O suporte técnico tem como objetivo solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos softwares.

5.3.2.1.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.2.1.10.1. Atingir índice de 99,9% de disponibilidade e manutenção de ambiente, mantendo o mesmo estável;

5.3.2.1.10.2. Integração com uma base de dados única (*Active Directory*);

5.3.2.1.10.3. Implementação do Correio Corporativo deve ser realizada pelo FABRICANTE ou pela empresa CONTRATADA quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

5.3.2.1.10.4. Criação de um ambiente de teste e site de redundância/contingência, a;

5.3.2.1.10.5. Manutenção do Correio Corporativo Zimbra, agilidade na resolução dos chamados; e

5.3.2.1.10.6. A manutenção que implique em parada parcial ou total em ambiente de produção deverá ser realizada após planejamento com equipe do MPPA, fora do expediente e/ou em dias não úteis de modo a causar o menor impacto para os usuários finais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. O serviço a ser executado tem natureza contínua e essencial, pois a sua interrupção implicará em riscos de perdas estratégicas de informação e continuidade dos negócios, em consequência na paralisação de atividades essenciais ao atendimento da população pelo Órgão Ministerial;

6.1.2. Assegurar a prestação do serviço de suporte técnico e atualização, na modalidade **24x7, vinte quatro horas por dia e sete dias por semana e 365 ou 366 dias no ano** de forma ininterrupta, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior;

6.2. Requisitos de negócio

6.2.1. A contratação do serviço de atualização e suporte ao Correio deve manter os Servidores de Correio Eletrônico Zimbra do MPPA em plena operação, sem impactar negativamente a performance dos servidores e serviço de envio e recebimento de e-mails do MPPA, incluindo os serviços continuados de suporte técnico, garantia e segurança de atualização do Correio com o objetivo de proporcionar a otimização das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Pará.

6.2.2. Garantir a continuidade de negócios no órgão por meio de rotinas de backup das caixas postais *Zimbra Collaboration Suite Standard Edition*.

6.2.3. Atualização e suporte técnico para 5.000 (cinco mil) caixas de e-mail do tipo *Zimbra Collaboration Suite Standard Edition* com sincronização com smartphones, cujas licenças de uso perpétuo já foram adquiridas pelo MPPA.

6.3. Requisitos de manutenção

Para o item 01 o serviço de suporte técnico e atualização deve ser prestado em regime de atendimento **24x7, vinte quatro horas por dia e sete dias por semana e 365 ou 366 dias no ano**. A vigência dos serviços de suporte técnico e atualização deve ser de 12 (doze) meses, contados **a partir do início da vigência do contrato,** primeiro dia posterior à data de encerramento do atual serviço prestado.

6.3.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/ preventivas/adaptativa/evolutiva) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

6.3.2. As respostas do suporte técnico contratado deverão ser efetuadas na língua portuguesa (português do Brasil), tanto por e-mail, quanto por contato telefônico.

6.3.3. O suporte técnico deverá ser prestado em caso de falhas, necessidade de configuração de funcionalidades, dúvidas e/ou esclarecimentos de qualquer um dos produtos, módulos e programas referentes aos softwares que compõem a solução.

6.3.4. A abertura de chamados pelo CONTRATANTE será efetuada por correio eletrônico, por sistema de controle de chamados, com e-mail de resposta do chamado aberto apresentando o número do ticket aberto, para acompanhamento.

6.3.5. Em relação à vigência do contrato para o item 1, considerando que o presente objeto trata de um serviço essencial e contínuo, foi definida a vigência de 12 (doze) meses, contados **a partir do início da vigência do contrato**, podendo ser prorrogável, a critério da Administração, por até 10 (dez) anos, com base nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Requisitos temporais

6.4.1. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

6.5. Requisitos de segurança da informação

6.5.1. A empresa CONTRATADA deve manter o sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do MPPA aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificava.

6.5.2. Deve a empresa CONTRATADA se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional do Ministério Público do Estado do Pará. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;

6.5.3. Deve ainda a empresa CONTRATADA pactuar com o MPPA o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

6.5.4. Não será permitido o uso dos recursos do MPPA para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

6.6. Requisitos técnicos das soluções

6.6.1. A contratação do serviço de atualização e suporte ao Correio, inclui a aplicação de *patches* de segurança, configuração do sistema e atualização de versões do Correio Zimbra.

6.6.2. A central de registro e suporte deve apresentar interação via interfaces WEB (acesso via navegador compatível com Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer e Edge, em suas mais recentes versões).

6.6.3. Não deve haver limitações no número de chamados abertos.

6.6.4. Devem ser garantidas alterações decorrentes de mudança de legislação e lançamento de novas versões dos produtos, durante a vigência do contrato, sem custo adicional ao MPPA.

6.7. Requisitos de arquitetura tecnológica (técnicos)

6.7.1. A Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

6.7.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

6.7.3. A implementação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão.

6.7.4. Havendo necessidade de interrupções no ambiente de produção, a contratada deverá realizar as intervenções fora do horário comercial, podendo ser a noite ou durante o fim de semana, a critério da CONTRATANTE.

6.8. Da Subcontratação

6.8.1. Não será permitida a subcontratação em todo ou em parte na presente contratação.

6.9. Da prestação da garantia (somente para Contratos a partir de R$ 100.000,00)

6.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.9.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.10. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE

6.10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.10.1.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial.

6.10.1.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.10.1.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.10.2.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.10.2.1.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.10.2.1.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.10.2.1.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.10.2.1.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.10.2.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e na proposta comercial.

6.11. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA

6.11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

6.11.1.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.11.1.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.11.1.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

6.11.1.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.11.2.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços no prazo,

no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.11.2.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.11.2.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.11.2.1.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;

6.11.2.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.11.2.1.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na contratação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.11.2.1.6.1.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.11.2.1.6.1.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

6.11.2.1.6.1.3. Regularidade Trabalhista.

6.11.2.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.11.2.1.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.11.2.1.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros.

6.11.2.1.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preambulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.11.2.1.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.11.2.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.11.2.1.13. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.11.2.1.13.1. A vedação do item 6.12.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

6.11.2.1.13.2. A vedação do item 6.12.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

6.11.2.1.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.11.2.1.14. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.11.2.1.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos: I- Atos de improbidade administrativa; II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.11.2.1.14.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021.)

7.1. **DOS PRAZOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DA MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DA FABRICANTE**

7.1.1. O início da execução do contrato deverá ocorrer com o início da vigência do contrato**.**

7.1.2. A CONTRATADA se compromete a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após o início da execução do contrato.

7.1.3. Os serviços de instalação, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, serão executados no ambiente virtual do Data Center do MPPA, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sextafeira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

7.1.4. A execução de qualquer serviço programado, deve o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: informatica@mppa.mp.br.

7.1.5. A CONTRATADA deve atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação.

7.1.6. A CONTRATADA de fazer-se representar por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.

7.1.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços.

7.1.8. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 - Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

7.1.9. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.1.10. O serviço deve possuir garantia do fabricante, suporte técnico especializado da contratada e/ou fabricante, com possibilidade de ser *on-Site*, por um período de **12 (doze) meses**, **contados a partir do início da vigência do contrato.**

7.1.11. Durante o período de vigência do contrato, fará parte a atualização e/ou aplicação de correções de qualquer componente de software da solução, sem nenhum custo adicional para o MPPA, sempre que forem lançadas novas versões softwares pelo fabricante. O prazo e a aplicação das atualizações (update e/ou upgrade) deverão ser acordados com a equipe técnica do MPPA.

7.1.12. Devem correr por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.13. O **recebimento do material** pela FISCALIZAÇÃO se dará em uma etapa:

a) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante a entrega dos materiais, serviços, licenças e subscrições e comprovação da sua conformidade com as especificações estabelecidas no presente Edital.

7.1.14. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do objeto ou parte do que foi rejeitada, da data da comunicação.

7.1.15. Os serviços serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

7.1.16. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso do(s) item(s) adquirido(s), nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7.1.17. A não substituição do objeto ou parte do que rejeitado no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.1.18. A CONTRATADA deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

7.1.19. A CONTRATADA deve comprovar ter autorização do fabricante para a comercialização dos bens e serviços descritos neste termo, mediante apresentação de declaração por ele emitida.

.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei 14.133/2021, art.117, §2º).

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº14.133/2021. Art.119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art.121).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES nº 98/2022).

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES nº 98/2022).

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária da CONTRATADA por ela fornecida, em até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas neste instrumento.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado: **EM= I x N x VP** Onde:

EM= Encargos Monetários

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I= (TX/100) I= (6/100) I=0,0001644

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação.

10.1.1. A presente aquisição dar-se-á por PREGÃO, em razão de se tratar objeto prestação de um serviço comum, sendo na sua forma ELETRÔNICA, a fim de ampliar a concorrência entre os licitantes.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será MENOR.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por ITEM, em razão de maior economicidade, simplicidade e segurança de que a maior quantidade possível de itens tenha êxito.

10.1.4. Desta feita, o fornecedor que presta o serviço ora contratado será responsável por sua instalação no local de funcionamento, reduzindo os riscos de eventual incompatibilidade de equipamento ou configurações de sistemas.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Valor Total Estimado para essa Contratação é de **R$ 697.850,00 para 12 (doze) meses de contrato** conforme quadro do item 2. deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024. 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta.

13.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso.

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

13.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descrias no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Multa:

13.3.4.1.1. Moratória de1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

13.3.4.1.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.1.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.1.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.1.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3.4.1.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observa-dos o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMETARES

14.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

14.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

14.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o serviço empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

14.4. A Adjudicação do objeto deste Termo de Referência se dará por item.

14.5. É importante destacar que instituições públicas como, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TREPB), através do pregão de Nº 06/2023 e Ministério da Defesa (Comando da Aeronáutica), através do pregão de Nº 32/2017, contemplaram o requisito de qualificação técnica em seus processos de aquisições, cujos objetos e/ou itens são semelhantes ao objeto pretendido por este processo de aquisição.

14.6. Nesse sentido, tendo em vista que o objeto prevê serviço de atualização e suporte técnico, a exigência de qualificação técnica se faz necessária para comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em

características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, com o objetivo de mitigar riscos na execução da garantia e suporte técnico.

14.7. A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação.

14.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.8.1. Estrutura de alta disponibilidade;

14.8.2. Mínimo de 40% do total de contas da estrutura (aproximadamente 2.000 contas de usuários);

14.8.3. Declaração de pessoas jurídicas de direito público ou privado atestando a execução de operação, manutenção e suporte no software Zimbra de forma satisfatória; 14.8.4. Pode ser fornecido 1 (um) atestado de capacidade técnica;

14.8.5. Diferentes atestados de objetos compatíveis fornecidos por entidades distintas poderão ser somados pelos licitantes.

Belém, 06 de fevereiro de 2024.

MOISÉS SOARES VIEIRA
Analista de Sistemas - Suporte a Redes de Computadores

FABRICIO JOSE BARROSO SALDANHA
Diretor do Departamento de Informática